

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL



Governador do Estado - Neudo Ribeiro Campos

ANO V

BOA VISTA-RR, (TERÇA-FEIRA) 17 DE OUTUBRO DE 1995
106º ANO DA REPÚBLICA E 5º ANO DA INSTALAÇÃO DO ESTADO

Nº 1.169

Governadoria do Estado

LEI Nº 096 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

"Cria o Município de Pacaraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Pacaraima, nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2º - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites Partindo do P-1 de coordenadas UTM N-540.150 e E-760.500, localizado na cabeceira do Igarapé Paricarana, no divisor de águas na linha divisória da fronteira Brasil/Venezuela, daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 23.000m, até o P-2 de coordenadas UTM N-522.450 e E-761.240 localizado na sua confluência com o rio Quindô. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 800m, até P-3 de coordenadas UTM N-522.250 e E-761.900, localizado na confluência de um igarapé sem denominação afluente deste rio. Daí segue por este afluente por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 14.000m, até o P-4 de coordenadas UTM N-510.790 e E-761.820 localizado na cabeceira deste afluente. Daí segue por uma linha reta no azimute de 157º 15'00" e distância de 8.450m, até o P-5 de coordenadas UTM N-502.890 e E-765.000, localizado na cabeceira do Rio Tipurema. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 42.000m até o P-6 de coordenadas UTM N-475.890 e E-772.780 localizado na confluência do Rio Tipurema com o Rio Cotingo. Daí segue o Rio Cotingo por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 63.600m até o P-7 de coordenadas UTM N-432.820 e E-777.430 localizado na confluência deste rio com o Rio Surumu. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 53.000m, até o P-8 de coordenadas UTM N-396.010 e E-787.680 localizado na confluência do Igarapé Marauai com o Rio Surumu. Daí segue o Igarapé Marauai por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 9.400m, até o P-9 de coordenadas UTM N-397.670 e E-781.830 localizado na confluência do Igarapé Aipora com o Igarapé Marauai. Daí segue o Igarapé Aipora por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 3.300m, até o P-10 de coordenadas UTM N-398.920 e E-779.640 localizado na confluência deste igarapé com o Igarapé Atoleiro. Daí segue o igarapé Atoleiro por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 9.000m, até o P-11 de coordenadas UTM N-392.090 e E- 776.210 localizado na cabeceira deste Igarapé, na lagoa do Xiquiba. Daí segue por uma linha reta no azimute de 246º 30'00" e distância de 900 m, até o P-12 de coordenadas UTM N-391.680 e E-775.350 localizado na cabeceira do igarapé Xiquiba. Daí segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 17.300m, até o P-13 de coordenadas UTM N-381.620 e E-765.980 localizado na confluência deste igarapé com o Rio Parimé. Daí segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 161.100m, até o P-14 de coordenadas UTM N-470.300 e E-691.335

localizado na confluência deste rio com o afluente seu, igarapé sem denominação. Daí segue este igarapé sem denominação por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 13.700m, até o P-15 de coordenadas UTM N-476.320 e E-682.780 localizado na sua cabeceira. Daí segue por uma linha reta no azimute de 273º 25'00" e distância de 17.200m, até o P-16 de coordenadas UTM N-477.220 e E-665.580 localizado na linha divisória de fronteira Brasil/Venezuela, na Serra Pacaraima. Daí segue pelo divisor de águas da serra Pacaraima na linha divisória de fronteira Brasil/Venezuela numa distância de 174.600m até encontrar o P-1. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A sede do Município será a Vila Pacaraima, e sua instalação ocorrerá no dia 1º de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03 de outubro de 1996.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Assembléia Legislativa, projeto de lei doando ao novo município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio-Senador Hélio Campos-RR, 17 de outubro de 1995

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 097 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

"Cria o Município de Amajari e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Amajari, nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2º - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 de coordenadas UTM N-477.220 e E-665.580 localizado na linha divisória de fronteira Brasil/Venezuela na Serra Pacaraima. Daí segue por uma linha reta do azimute 93º 10'00" e distância de 17.200 m, até o P-2 de coordenadas UTM N-476.350 e E-682.780 localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, afluente do rio Parimé. Daí segue o referido igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 13.700 m, até o P-3 de coordenadas UTM N-470.300 e E-691.335, localizado na confluência deste igarapé com o Rio Parimé. Daí segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 166.800m, até o P-4 de coordenadas UTM N-

376.210 e E-767.180, localizado na confluência do Rio Parimé com o Rio Urariquera. Dai segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 504.000m, até o P-5 de coordenadas UTM N-386.510 e E-368.830 localizado na cabeceira deste rio no divisor de águas da serra Parima linha divisória, de fronteira Brasil/Venezuela. Dai segue por esta linha divisória pelo divisor de águas das serras Parima e Pacaraima numa distância de 705.200m, até encontrar o P-1. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A sede do Município será a Vila Brasil, e sua instalação ocorrerá no dia 1º de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03 de outubro de 1996.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Assembléia Legislativa, projeto de lei doando ao novo município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 17 de outubro de 1995


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 098 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

"Cria o Município de Uiramutã e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a

Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Uiramutã, nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2º - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 de coordenadas UTM N-576.950 e E-751.610 localizado no Monte Roraima na Serra Pacaraima no entroncamento das linhas de fronteiras do Brasil/Venezuela/Guiana. Dai segue por uma linha sinuosa, pela linha de fronteira Brasil/Guiana pelo divisor de águas da Serra do Caburai numa distância de 86.600m até o P-2 de coordenadas UTM N-577.050 e E-819.910 localizado na cabeceira do Rio Mau ou Ireg. Dai segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 214.200m até o P-3 de coordenadas UTM N-461.070 e E-865.950 localizado na confluência deste rio com o Igarapé Cutia. Dai segue este Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 43.000m até o P-4 de coordenadas UTM N-472.800 e E-831.050 localizado na sua cabeceira. Dai segue por uma linha reta no Azimute 315º 00'00" e distância de 600m até o P-5 de coordenadas UTM N-473.180 e E-230.610 localizado na cabeceira do Igarapé Carangueijinho. Dai segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 6.900m até o P-6 de coordenadas UTM N-472.380 e E-824.900 localizado na confluência deste com o Rio o Igarapé Carangueijo. Dai segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 7.600m até o P-7 de coordenadas UTM N-471.030 e E-818.400 localizado na confluência deste com o Igarapé Curupira. Dai segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 7.800m até o P-8 de coordenadas UTM N-465.300 e E-815.220, localizado na confluência deste com o rio Viruaquim. Dai segue este rio com sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 900m até o P-9 de coordenadas UTM N-465.430 e E-814.360 localizado na confluência de um Igarapé sem denominação, com este rio. Dai segue o citado Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante na distância de 1.600m até o P-10 localizado na cabeceira deste Igarapé na Serra da Memória. Dai segue por uma linha sinuosa pelo divisor de águas da Serra da Memória e Serra do triunfo ou Quixadá numa distância de 45.000m até o P-11 de coordenadas UTM N-465.950 e E-773.820 localizado na ponta da Serra do triunfo ou Quixadá, na localidade denominada Boqueirão. Dai segue por uma linha reta no Azimute 0º 00'00" e distância de 300m até o P-12 de coordenadas UTM N-466.200 e E-773.820 localizado na margem esquerda do Rio Cotingo. Dai segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 16.500m até P-13 de coordenadas UTM N-475.890 e E-772.780 localizado na confluência com o Rio Tipurema. Dai segue o Rio Tipurema por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 42.000m até o P-14 de coordenadas UTM N-502.890 e E-765.000 localizado na cabeceira deste rio. Dai segue por uma linha reta no Azimute 337º 15'00" e distância de 8.450m até o P-15 de coordenadas UTM N-510.790 e E-761.820 localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação afluente do Rio Quino. Dai segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 14.000m até o P-16 de coordenadas UTM N-522.250 e E-761.900 localizado na confluência com o rio Quino. Dai segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIADO

CHEFE DE GABINETE

Dr. Evandro Moreira

CHEFE DO GABINETE MILITAR

Maj. Francisco de Assis Félix

PROCURADOR GERAL

Dr. Luciano Alves de Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Dr. Alexandre Ferreira de Lima Neto

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Profª Antônia Vieira Santos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Drª Glair Flores de Menezes Fernandes

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Profª Cilene Lago Salomão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. Manoel de Lima Mendes

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. Gilberto Inácio de Araújo

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Dr. Essen Pinheiro Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Drª Marília Natália Pinto Reginatto

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Eng. Ariomar Gouveia Coelho

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Dr. Ercl de Moraes

GOVERNADOR DO ESTADO

NEUDO RIBEIRO CAMPOS

VICE-GOVERNADOR

AIRTON SOLIGO

DIÁRIO OFICIAL

EXPEDIENTE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Anísio Fernandes Filho

CHEFE DE DIVISÃO DE CUSTOS E DISTRIBUIÇÃO

Ilestri Guth Hentges

MATERIAIS/PUBLICAÇÕES

Deverão ser entregues na Rua Cel. Pinto, nº 234 Tel.:

(095)2240777, datilografado em gabaritos específicos

fornecidos pelo Departamento de

Imprensa Oficial

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO

Preço por CM de coluna	4,00
Preço por Exemplar	1,00
Exemplar após 30 dias	2,00

ASSINATURAS

Anual sem remessa postal	50,00
Semestral sem remessa postal	25,00
Anual com remessa postal	100,00
Semestral com remessa postal	75,00
Lauda Padrão	0,50

Reclamações sobre publicações: Encaminhar Ofício ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial no máximo até 10 dias

de 800m até o P-17 de coordenadas UTM N-522.450 e E-761.240 localizado na confluência deste rio com o Igarapé Paricarana. Dai segue o referido Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 23.000m até o P-18 de coordenadas UTM N-540.150 e E-760.500 localizado na sua cabeceira, no divisor de águas na Serra Pacaraima, na linha de fronteira Brasil/Venezuela. Dai segue o divisor de águas por uma linha sinuosa na fronteira Brasil/Venezuela numa distância de 50.100m até o P-1. ponto inicial da descrição deste perímetro.


Art. 3º - A sede do Município será a Vila do Uiramutã, e sua instalação ocorrerá no dia 1º de janeiro de 1997, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03 de outubro de 1996.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Assembléia Legislativa, projeto de lei doando ao novo município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 17 de outubro de 1995

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 100 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

"Cria o Município de Cantá e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o Município de Cantá nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2º - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 de coordenadas UTM N-318.220 e E-771.080 localizado na confluência do Igarapé Surrão com o Rio Branco. Dai segue este Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 2.000 m, até o P-2 de coordenadas UTM N-316.450 e E-771.510, localizado na confluência do Igarapé Mata-Mata com este Igarapé. Dai segue o Igarapé Mata-Mata por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 24.000m, até o P-3 de coordenadas UTM N-309.000 e E-793.950, localizado na confluência do Igarapé Castelhão com este Igarapé. Dai segue o Igarapé Castelhão por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 5.200m, até o P-4 de coordenadas UTM N-305.400 e E-796.750 localizado na sua cabeceira. Dai segue por uma linha reta no azimute 152º 45'00" e distância de 750m, até o P-5 de coordenadas UTM N-304.700 e E-797.080, localizado na cabeceira do Igarapé Barra. Dai segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 7.600m, até o P-6 de coordenadas UTM N-298.180 e E-794.550 localizado na confluência deste com o Igarapé Capivara. Dai segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 10.100m, até o P-7 de coordenadas UTM N-292.280 e E-787.900, localizado na confluência deste com o Rio Quitauau. Dai segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 67.500m, até o P-8 de coordenadas UTM N-255.200 e E-810.520, localizado na cabeceira deste rio. Dai segue por uma linha reta no azimute 165º 30'00" e distância de 750m, até o P-9 de coordenadas UTM N-254.450 e E-810.730 localizado na cabeceira do Igarapé Guarumanzinho. Dai segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 19.200m, até o P-10 de coordenadas UTM N-242.650 e E-817.000 localizado na confluência deste com o Igarapé Guaruma. Dai segue este Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 25.100m, até o P-11 de coordenadas UTM N-227.700 e E-801.400 localizado na sua cabeceira. Dai segue por uma linha reta no azimute 117º 25'00" e distância de 3.300m, até o P-12 de coordenadas UTM N-226.300 e E-804.300, localizada na cabeceira do Rio Barauna. Dai segue este rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 87.300m, até o P-13 de coordenadas UTM N-189.550 e E-769.050 localizado na confluência do Igarapé Paranaú com o Rio Barauna. Dai segue o Igarapé Paranaú por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 27.200m, até o P-14 de coordenadas UTM N-206.850 e E-762.700 localizado na cabeceira deste Igarapé. Dai segue por uma linha reta no azimute 330º 30'00" e distância de 3.500m, até o P-15 de coordenadas UTM N-209.900 e E-760.950 localizado na cabeceira do Igarapé Seco. Dai segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 9.600m, até o P-16 de coordenadas UTM N-809.850 e E 751.450, localizado na confluência deste Igarapé com o Rio Barauintha. Dai segue este rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 12.350m, até o P-17 de coordenadas UTM N-221.150 e E-751.200 localizado na altura do paralelo 2º 00' ainda na margem esquerda deste rio. Dai segue este paralelo no sentido oeste no azimute 270º 00'00" e distância de 5.150m, até o P-18 de coordenadas UTM N-221.150 e E-746.020 localizado na cabeceira do Igarapé Capim. Dai segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 24.000m até o P-19 de coordenadas UTM N-215.550 e E-725.300 localizado na confluência deste Igarapé com o Rio Branco. Dai segue o referido rio por sua margem esquerda no

sentido montante numa distância de 127.700m, até o P-1. Ponto inicial de descrição deste perímetro.

Art. 3º - A sede do Município será a Vila Cantá e sua instalação ocorrerá no dia 01.01.97, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03.10.96

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual enviará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei doando ao novo Município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 17 de outubro de 1995

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 100 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

"Cria o Município de Rorainópolis e dá outras providências"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Rorainópolis nos termos da Lei Complementar nº 001/92 de 11/04/92 alterada pela Lei Complementar nº 011/95 de 11/04/95.

Art. 2º - O Município de que dispõe esta Lei, terá os limites partindo do P-1 correspondente ao M- do INCRA de coordenadas UTM N-124.850 e E-802.600 localizado na margem esquerda do Rio Anauá. Dai segue por uma linha reta no Azimute 177º 00'00" e distância de 3.200m até o P-2 de coordenadas UTM N-121.200 e E-802.900. Dai segue por uma linha reta no Azimute 264º 00'00" e distância de 2.000 metros até o P-3 de coordenadas UTM N-121.080 e E-803.600. Dai segue por uma linha reta no Azimute 243º 30'00" e distância de 2.200m até o P-4 de coordenadas UTM N-119.600 e E-802.050. Dai segue por uma linha reta no Azimute 77º 30' 00" e distância de 1.600 m até o P-5 de coordenadas UTM N-119.400 e E-803.600. Dai segue por uma linha reta no Azimute 179º 30'00" e distância de 4.100m até o P-6 de coordenadas UTM N-115.500 e E-803.800. Dai segue por uma linha reta no Azimute 266º 00'00" e distância de 4.000m até o P-7 de coordenadas UTM N-115.300 e E-799.900. Dai segue por uma linha reta no Azimute 203º 30'00" e distância de 4.500m até o P-8 de coordenadas UTM N-111.100 e E-789.200. Dai segue por uma linha reta no Azimute 122º 00'00" e distância de 5.800 metros até o P-9 de coordenadas UTM N-107.900 e E-803.050. Dai segue por uma linha reta no Azimute 110º 00'00" e distância de 600 m até o P-10 de coordenadas UTM N-107.700 e E-803.700. Dai segue por uma linha reta no Azimute 115º 00'00" e distância de 1.800 metros até o P-11 de coordenadas UTM N-106.800 e E-805.400. Dai segue por uma linha reta no Azimute 231º 00'00" e distância de 2.000 metros até o P-12 de coordenadas UTM N-105.500 e E-803.780. Dai segue por uma linha reta no Azimute 137º 00'00" e distância de 6.600 até o P-13 de coordenadas UTM N-100.750 e E-808.200. Dai segue por uma linha reta no Azimute 132º 00'00" e distância de 4.900 metros até o P-14 de coordenadas UTM N-097.450 e E-111.930. Dai segue por uma linha reta no Azimute 222º 30'00" e distância de 15.700 metros até o P-15 de coordenadas UTM N-085.800 e E-801.300. Dai segue por uma linha reta no Azimute 134º 00'00" e distância de 5.500 metros até o P-16 de coordenadas UTM N-082.100 e E-805.200. Dai segue por uma linha reta no Azimute 90º 00'00" e distância de 900 metros pela demarcação das vicinais PAD/ANAUÁ e JAUAPERI até o P-17 de coordenadas UTM N-082.100 e E-806.200 localizado na margem direita do Igarapé da Onça. Dai segue este Igarapé por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 18.000 metros até o P-18 de coordenadas UTM N-066.750 e E-807.300, localizado na confluência deste Igarapé com o Rio Jauaperi. Dai segue este Rio por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 17.000 metros até o P-19 de coordenadas UTM N-062.400 e E-807.200 localizado na confluência do Igarapé Canção com este Rio. Dai segue o mencionado Igarapé por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 19.200 metros até o P-20 de coordenadas UTM N-045.830 e E-823.800 localizado na cabeceira deste Igarapé. Dai segue por uma linha reta no Azimute 270º 00'00" e distância de 1.800 metros até o P-21 de coordenadas UTM N-045.830 e E-822.080 localizado na cabeceira do Rio Carara. Dai segue este Rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 21.000m até o P-22 de coordenadas UTM N-033.500 e E-833.580 localizado na confluência do Igarapé da Paca com este Rio. Dai segue o Igarapé da Paca por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 5.600 metros até o P-23 de coordenadas UTM N-029.700 e E-829.650 localizado na sua cabeceira. Dai segue uma linha reta no Azimute 180º 00'00" e distância de 300 metros até o P-24 de coordenadas UTM N-029.300 e E-829.700 localizado na cabeceira do rio Alalaú. Dai segue este Rio por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 296.000 metros até o P-25 de coordenadas UTM S-054.900 e E-704.180 localizado na confluência deste Rio com o rio Jauaperi. Dai segue o rio Jauaperi por sua margem direita no sentido jusante numa distância de 153.000 metros até o P-26 de coordenadas UTM N-160.100 e E-658.400 localizado na confluência deste com o Rio Negro. Dai segue o Rio Negro por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 28.000 metros até o P-27 de coordenadas UTM N-121.360 e E-630.200, localizado na confluência do Rio Branco com o Rio Negro. Dai segue o Rio Branco por sua margem esquerda no sentido montante numa distância de 280.000 metros até o P-28 de coordenadas UTM N-107.400 e E-683.400 localizado na confluência do Rio Anauá com este Rio. Dai segue o Rio Anauá por sua margem esquerda no sentido

montante numa distância de 189.800 metros até o P-I. Ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A sede do Município será a Vila de Rorainópolis e sua instalação ocorrerá no dia 01.01.97, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos em 03 10 96

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual com a responsabilidade de viabilizar as instalações da Prefeitura Municipal e Câmara dos Vereadores até o dia 1º de janeiro de 1997

Art. 5º - O Poder Executivo Estadual enviará a Assembleia Legislativa Projeto de Lei doando ao novo Município os bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado, existentes naquela localidade, até 90 dias após a publicação desta Lei

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 17 de outubro de 1995


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Atos do Poder Executivo

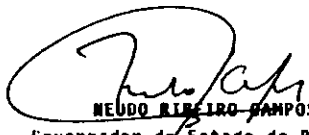
DECRETO N.º 3578-P de 17 de Outubro de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, e considerando o disposto na Lei nº 068 de 18 de abril de 1994, que institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo

R E S O L V E,

Nomear GLADIS CRISTINA NASCIMENTO DE FRANÇA, para o Cargo de Direção Superior-CDS-III, de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração.

Palácio Senador HÉLIO CAMPOS, 17 de outubro de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima


GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES
Secretária de Estado da Administração

DECRETO N.º 3579-P de 17 de Outubro de 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das




atribuições de seu cargo, e considerando o disposto na Lei nº 068 de 18 de abril de 1994, que institui o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo

R E S O L V E,

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para o Cargo de Membros Suplentes da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração:

- LEDA BERREDO DOS SANTOS
- MARIA DE NAZARÉ REIS BARBOSA

Palácio Senador HÉLIO CAMPOS, 17 de outubro de 1995.

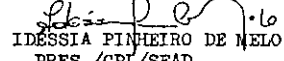

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Secretaria da Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 272/95

NATUREZA: TOMADA DE PREÇOS Nº 272/95.
ESPÉCIE: MATERIAL PERMANENTE.
OBJETO: A Presente Tomada de Preços tem por objetivo a aquisição de Material Permanente (Balança eletrônica com máxima de 5000g com sensibilidade de 0,01g voltagem 110/220V e Centrífuga refrigerada c/ 06 caçapas, especifica p/banco de sangue). Para atender à SESAU.
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO - PROPOSTAS - ABERTURA.
LOCAL: Secretaria de Administração, Rua Major Manoel Corrêa nº 526, São Francisco - CEP:69.035.100 - Boa Vista-RR.
DATA: 01.11.95. HORA: 9:00 hs.

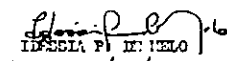
Boa Vista-RR, 16 de Outubro de 1995.


IDESSIA PINHEIRO DE MELO
PRES./CPL/SEAD.

TOMADA DE PREÇOS Nº 273/95

NATUREZA: TOMADA DE PREÇOS Nº 273/95.
ESPÉCIE: MATERIAL DE CONSUMO.
OBJETO: A Presente Tomada de Preços tem por objetivo a aquisição do Material de Consumo (Açúcar refinado, Alho, Charque, Lanteiga etc...). Para atender à PM/RR.
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO - PROPOSTAS - ABERTURA.
LOCAL: Secretaria de Administração, Rua Major Manoel Corrêa nº 526-São Francisco - CEP: 69.035.100 - Boa Vista-RR.
DATA: 06/11/95 HORA: 9:00

Boa Vista/RR, 17 de Outubro de 1995.


IDESSIA PINHEIRO DE MELO
PRESIDENTE/CPL/SEAD.